



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº.1224, DE 21 SETEMBRO DE 2012.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

21 SET. 2012

Publicação de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei nº 9.504/97, em conformidade com o art. 17, inciso I, da Lei nº 9.504/97, em conformidade com o art. 17, inciso I, da Lei nº 9.504/97.

"Autoriza a Criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – COMIN FAPEMI, e seu Regulamento Interno"

O Prefeito Municipal Itapeva nos termos da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 20, na Lei Federal 9717, e na Lei Orgânica do Município e ainda considerando os pontos abaixo:

O disposto na Portaria MPS 519/11 alterada pela Portaria MPS 170/12 que prevê o Cadastramento de Administradores, Gestores de fundos de Investimentos bem como Instituições Financeiras que operem na intermediação, bem como em operações compromissadas envolvendo Títulos Públicos de Emissão da Secretaria do Tesouro Nacional;

O disposto na Resolução CMN 3922/10 que disciplina os investimentos de RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social bem como a obrigatoriedade de pessoa certificada com qualificação exarada por empresa selecionadora de profissionais no mercado financeiro e de capitais como condição obrigatória para atuar em cargos de responsáveis pelos investimentos;

Que resolução supra citada permite a contratação nos termos da Lei Federal 8868/93 de Consultoria credenciada na CVM – Comissão de Valores



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Mobiliários como órgão assessor ao Instituto de Previdência Municipal de Itapeva.

Que a legislação em vigor supracitada, preconiza a obrigatoriedade da pluralização nas decisões de investimentos através de um Comitê de Investimentos.

Considerando a Lei Municipal nº 1.035/2008 que criou a Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – COMIN FAPEMI – órgão Autônomo e Consultivo e Deliberativo que tem por finalidade sugerir, aconselhar e aprovar políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva.

Parágrafo Único: A Política de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho de Administração poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação seja para atender a mudanças na legislação em vigor como também para a adequá-la a um a nova realidade econômica sendo esta alteração solicitada ao Conselho de Administração pela Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – COMIN FAPEMI por esse instrumento jurídico criado.

Art. 2º A quantidade de membros, bem como, o quórum para instalação e decisões da reunião, a forma de convocação, serão regidos pelo Regulamento Interno a ser elaborado pelo Conselho de Administração e pela Superintendência do Instituto no prazo de noventa dias a contar da sanção desta Lei, e estará sujeito a aprovação, reprovação alterações da assembléia inaugural do COMIN FAPEMI.

Art. 3º - Ficará definido no Regulamento Interno do COMIN FAPEMI além do exposto acima, a hierarquia funcional das decisões de investimentos do COMIN FAPEMI.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art.4º – Uma vez aprovado o Regimento Interno do COMIN FAPEMI, este só poderá ser alterado com o quórum de maioria qualificada de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 21 de setembro de 2012.


Dr. Ulisses Paulo Furquim
Prefeito Municipal